



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

**DECRETO Nº 026/2023**

**Determina a suspensão e revalidação de todos os pedidos de redução de jornada de trabalho por motivos médicos e dá outras providências.**

**MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**, Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, no uso das atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO**

as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), naquilo que atine aos parâmetros de despesas com pessoal, no âmbito da administração pública federal, estadual e municipal;

que o cumprimento daquelas disposições são de caráter imperativo e obrigatório;

que diversos servidores possuem redução de jornada por motivo de saúde, o que implica na necessidade de contratar pessoal para a execução de atividades comprometidas pela redução daquela jornada;

que no exercício do poder de autotutela, a Administração Municipal pode, e deve, reavaliar tais situações funcionais, e finalmente,

que os procedimentos administrativos que se sujeitam fatos e situações transitórios, como aqueles que versam sobre atestados médicos, são passíveis de revisão e revalidação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam suspensos, em caráter imediato, todos os procedimentos administrativos que deferiram readaptação funcional e a redução de jornada laboral, decorrentes de:

I. doença de servidores ou familiares;

II. vulnerabilidade pelos efeitos da Pandemia Covid-19.

Art. 2º. Aqueles servidores que possuem redução na jornada laboral, pelos motivos consignados no artigo anterior, deverão reformular o requerimento administrativo com apresentação de novos atestados ou relatórios médicos.

Parágrafo único. Os requerimentos administrativos deverão ser refeitos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devidamente acompanhados de todos os documentos e relatórios médicos que amparem a redução na jornada laboral, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º. A não apresentação de novos requerimentos administrativos no prazo do parágrafo único do artigo 2º deste Decreto, implicará na revogação do ato administrativo que deferiu a redução da jornada, sujeitando o servidor a cumprir a jornada laboral original a partir de agosto do ano corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO

Prefeito

São Francisco, 03 de julho de 2023.

Registre. Publique. Cumpra-se.